



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



PARECER nº 208/22-LICITAÇÃO.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

SEMAFI - REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-00050

- SEMAGRI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2022

Emenda: Constitucional,
Administrativo, Procedimento Licitatório,
dispensa de licitação art. 72 e 75, I, da
Lei 14.133/21, possibilidade jurídica

RELATÓRIO

Por força do disposto no art. 53, da lei 14.133/21, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico conclusivo sobre possibilidade de contratação, o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-00050 - SEMAGRI, oriundo DO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0000168/22, cujo objetivo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VOLTADOS A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO ARQUITETURA E COMPLEMENTARES, REFERENTE A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO - CEAPAR.

Em parecer técnico a Comissão de Licitação - CPL entendeu que: 1) a fundamentação legal está disposta no art. 72 e 75 I; 2) não existência de óbice no presente processo; 3) necessidade e razão de escolha por motivos de interesse público com fundamento no menor valor e especificação técnica.

É o que nos cumpre relatar, passemos à análise.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 (nova lei de licitações), foi publicada em 01 de abril de 2021 e entrou em vigor já na data de sua publicação. Ocorre que haverá um período de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



transição da antiga lei de licitações (8.666/93) para a nova lei de licitações (14.133/2021) de dois anos, in verbis:

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1° a 47-A da Lei n° 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

No período de transição da antiga lei de licitações (8.666/93) para a nova lei de Licitações (14.133/2021), as duas leis estarão vigentes, disciplinando a mesma matéria, assim sendo, o administrador público poderá optar pelo uso da Lei 8666/93 ou pela Lei 14.133/2021, sendo vedado apenas o uso combinado das duas leis.

Existe autorização expressa no art. 191 da Lei 14.133/2021 para utilização de ambas as leis no período de transição, sendo vedada apenas a aplicação combinada das Leis 8.666/93 e 14.133/21, in verbis:

art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata, e não revogou de forma imediata a Lei 8.666/93, e que no período de transição entre as duas



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



normas ficará a critério do administrador público qual norma utilizar, é possível concluir que essa era a intenção do legislador.

Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, **incisos I e II**, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 e R\$ 100.000,00, nos casos de obras e serviços de engenharia, atualizado conforme o decreto nº 10.922 de 30 de dezembro de 2021, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos

inciso I do caput do art. 75	R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos)
inciso II do caput do art. 75	R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um)

Consta nos autos do processo: i) consta três pesquisas de mercado ii) A empresa escolhida apresentou o menor valor para realizar os serviços, iii) o valor global das propostas orçado para executar o serviço ficou no valor de R\$ 35.790,00 (trinta e cinco mil, setecentos e noventa reais).

A priori o serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

i). Com o pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda (DFD), conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

ii). O estudo técnico preliminar, onde consta a descrição da necessidade da contratação, setor requisitante, requisitos da contratação e demais elementos de estudo que viabilizaram a contratação, consoante com o capítulo II seção I do Art.18 da Lei 14.133/21.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

iii). O termo de referência e o mapa de risco, onde consta os serviços, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo agente de contratação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

iv). A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

v). Consta pesquisa de preços realizadas pelo agente de contratação, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

vi). Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por último, verifico estar presente o interesse público na contratação do objeto para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VOLTADOS A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO ARQUITETURA E COMPLEMENTARES, REFERENTE A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO - CEAPAR.**

DO CONTRATO

Ao analisar a minuta de contrato, verifico que constam os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõem sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base, o reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária, caso haja.

Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. **O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.**

Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

Considerando que o Município de Paragominas possui pouco mais de 100.000 (cem mil) habitantes, deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato, enquanto o PNCP estiver em desenvolvimento.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, entendo que a contratação da empresa **MVR CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 44.378.559/0001-04**, para prestar serviços referente ao objeto em tela, pelo valor global de **R\$35.790,00** (trinta e cinco mil, setecentos e noventa reais), pode ser realizada de forma direta, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no **art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021**, uma vez que cumpriu todos os requisitos materiais e formais para que se contrate de forma direta o presente serviço.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Paragominas - PA, 06 de outubro de 2022.


Luiz Claudio de Souza Almeida
Assessor Técnico I
LUIZ CLAUDIO DE SOUZA ALMEIDA
Assessor Técnico I/Licitação